

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 142/99 DE 17 DE JUNHO DE 1999.

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PROÍBE O USO DE FUMO EM AMBIENTES
PÚBLICOS DENTRO DA JURISDIÇÃO DO
MUNICÍPIO.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando ainda o art. 91, parágrafo 9º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de fumo, bem como o porte de cigarros acesos, ou assemelhados como cachimbo e charutos, nos locais abaixo relacionados, dentro da jurisdição do município:

I - Ambientes públicos fechados, coletivos e de trabalho das repartições públicas do município, autarquias e departamentos, bem como na Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul;

II - Recinto de hospitais, ambulatórios, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde;

III - Estabelecimento de ensino municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos estabelecimentos acima, poderá ser permitido fumar em locais previamente determinados

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser colocados, claramente visíveis, aviso de que é **PROIBIDO FUMAR**, nos locais a que se refere o artigo primeiro.

ART. 2º - As pessoas que desacatarem o disposto nesta Lei serão convidados a retirar-se dos recintos referidos no art. 1º.

ART. 3º - A administração Municipal desenvolverá e apoiará ações educativas e de combate ao fumo destinadas a população em geral.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL (RS), EM 17 DE JUNHO DE 1999.

Ver^a GLACY OSÓRIO
Presidente

Ver. JOEL VARGAS
1º Secretário